



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3273-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 370/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3850/2018

Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.

Sra. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 116/2018, vem respeitosamente perante esta E. Casa, carrear os contratos vigentes de concessão de uso de terrenos na zona industrial e condomínio de pequenas empresas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

A EXMA. SRA.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilarosul.sp.gov.br>



Protocolo Nº 2085-2018
Recebido da Executiva: 12/15/2018
11/07/2018 16:56:28

PROTOCOLADO

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-003 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 146/2015

Processos Administrativos n.ºs: 1099/2015, 1010/2015, 1013/2015 e 2380/2015.
Chamada Pública n.º: 04/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 8.318.636-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 185.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE MADEIRAS ARISTONE DO BRASIL LTDA ME**, estabelecida na Sítio Bairro do Turvo, S/N, bairro Turvo, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.338.449/0001-05, telefone: (15) 3278-2018, e-mail isabelrainha@ig.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo Toni da Silva Brandão**, portador da cédula de identidade RG n.º 32.297.968-7, cadastrado no CPF/MF sob n.º 255.084.708-43, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Projetada, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Lote 5 Quadra A, Área Industrial, com área de 1.129,88m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote 7 da quadra A; deste ponto segue em reta a distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 7 da quadra A; deflete à direita e segue em reta a distância de 24,08 metros, confrontando com o lote 3 da quadra A; deflete à direita e segue em reta a distância de 23,79 metros, confrontando com a Rua Projetada, até o seu ponto inicial, encerrando assim polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado;

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigou-se a ofertar aproximadamente 20(vinte) vagas de emprego diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Comércio varejista de madeira e artefatos" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e o início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o investimento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em áreas de lazer, a critério da municipalidade, sendo repassado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até junho de 2016 e o restante após um ano de contrato.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LUIS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 16.186-000 - TEL/FAX 15. 3278-9732 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilaridosul.sp.gov.br

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embargo por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 23 de outubro de 2015.

Janete Padua de Carvalho Reis
Prefeita Municipal
Concedente

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento

Juarez Marinho Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

Gervilano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

COMERCIO DE MADEIRAS ARISTONE DO BRASIL LTDA-ME
Ricardo Toni da Silva Brandão
Concessionária

Testemunhas:

Ellen Sotomaior Lopez Leite
RG nº 39.907.071-0

Gueli Oliveira de Andrade
RG nº 44.909.712-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁵

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-8700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu n.º 45, Bairro Santa Cecília, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **SÉRGIO AUGUSTO DE BARROS OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.519.753/0001-61, Inscrição Estadual n.º 527.086.657.113, com sede na Estrada Municipal Usina Colombina, 100, Bairro Pomboal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. **SÉRGIO AUGUSTO DE BARROS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 46.330.395-7 e inscrito no CPF sob n.º 375.509.048-12, residente e domiciliado na Rua Antonio de Araújo, n.º 190, Jd. Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues, 150, no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Lotes 7 e 8 da quadra A, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 4.388,49 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se em um ponto situado no alinhamento da Rua Adão Domingues, divisa com o lote 6 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 87,96 metros, confrontando com o lote 9 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 11 e 12 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 87,58 metros, confrontando com o lote 6 da quadra A, encerrando assim o polígono descrito".

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n.º 1108/92, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a ofertar aproximadamente 15 (quinze) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel o Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos, e que a empresa deverá iniciar suas obras no prazo de 02 (dois) meses a contar a partir da aprovação do projeto arquitetônico nos órgãos públicos.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado, ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de Julho de 2008.

SB
RF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

Sergio Augusto de B. Oliveira
SÉRGIO AUGUSTO DE BARROS OLIVEIRA - ME
SÉRGIO AUGUSTO DE BARROS OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG: nº 16 368 210

RG: nº

Graciano
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 038.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, n.º 1.906, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO** - denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO** - denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.098.638/0001-20, Inscrição Estadual n.º 527.071.678.117, com sede na Rua Júlio de Albuquerque, n.º 338, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo gerente Sr. **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 28.803.052-8 e inscrito no CPF sob n.º 175.335.298-39, residente e domiciliado na Rua Antonio Paulista, n.º 100, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e legítimos a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Projetada, no Bairro de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Lote L, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.876,99 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

Limita-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa com o lote "M", deste ponto segue em reta na distância de 20 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,84 metros, confrontando com o lote "K", de concessão de uso da empresa Antonio Charles do Nascimento - ME; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com o Patrimônio Público; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,86 metros, confrontando com o lote "M", encerrando assim este polígono descrito".

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Parágrafo Único - O vencimento do prazo acima deverá coincidir com o vencimento do prazo do Contrato do arrendado entre a municipalidade e a Concessionária, em 10 de outubro de 2007.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser empregados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel o Comércio Varejista de Cereais e Beneficiadores (empacotamento de cereais), e que a empresa deverá iniciar suas obras no prazo de 02 (dois) meses a contar a partir da aprovação do projeto arquitetônico nos órgãos públicos.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA



060

do utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de conservação que se fizerem necessárias;
não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços; não poder por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se a mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da legislação;
pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
apresentar licença de funcionamento da CETESB.

da 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado, ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, solicitar o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

da 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do seu representante ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

da 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CONCEDENTE

ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME
ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO
CONCESSIONÁRIA

R.G. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Edna A. dos Santos Leite

Chefe Neg. Jurídica

inham
Assinatura de Luiz Henrique de Carvalho
Assinatura de Antonio Charles do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

092

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 215

Processo Administrativo nº. 1677/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ADALVO DA ROSA E SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 12.404.472/0001-99, localizada na Estrada Municipal de Sarapuí, Bairro Congonhas, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **ADALVO DA ROSA E SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.144.498-1 e inscrito no CPF sob nº 303.912.188-08, residente e domiciliado na Rua Antonio Paulista, nº 307, Centro em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Projetada S/N - Lote nº. 16, Quadra A, Bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul, com área de 1.086,80 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote nº. 17 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 45,41 metros, confrontando com o lote 17 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,08 metros, confrontando com o lote nº. 3; da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote nº. 15 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,79 metros, confrontando com a Rua Projetada, até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Adalvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

093

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á ofertar 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 10 (dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de comércio de empacotamento de carvão, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 10 (dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção

Adalberto

Assessor

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

094

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, em caso de terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

Adalvo da Rosa e Silva
ADALVO DA ROSA E SILVA - ME
ADALVO DA ROSA E SILVA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

[Signature]
RG. nº 21.312.381.

[Signature]
RG. nº 16.360.020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

040

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 152

Processo Administrativo nº. 4447/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenete Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.248.877/0001-40, localizada na com sede à Avenida Miguel Petreire, nº 777, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu gerente geral Sr. **HELIO KIYOSHI HORIGOME**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.737.626-7 e inscrito no CPF sob nº 026.984.498-88, residente e domiciliado na Rua Pedro José Paes, nº 137, Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues, s/nº, lote: N-4, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 5.435,49 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto na divisa com a Empresa Mercantil Coroado; deste ponto segue em reta na distância de 112,40 metros, confrontando com a Empresa Mercantil Coroado e Hélio de Moura; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,22 metros, confrontando com o Lote C; deflete à direita e segue em reta na distância de 111,92 metros, confrontando com o lote N-3 E LOTE n-1; deflete a direita e segue em reta na distância de 49,79 metros; até o seu ponto inicial, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 30 (trinta) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

041

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de agroindústria, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

042

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
HELIO KIYOSHI HORIGOME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

RG. nº. 43.320.546 - x

RG. nº. 42.838.633 - x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

034

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 150

Processo Administrativo nº. 4957/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **MENDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.178.904/0001-86, localizada na Rua Cel. Moraes Cunha, nº 1171, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **DENILSON DE GÓES MENDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.039.317-0 e inscrito no CPF sob nº 297.516.048-85, residente e domiciliado na Rua Cel. Moraes Cunha, nº 1165, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda S/N - Lote R-01, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.475,97 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa com a empresa Coesa Comércio de Ferragens Ltda - ME; segue em reta na distância de 49,65 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,99 metros, confrontando com o lote R-2; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,88 metros, confrontando com a empresa Liderparts - Indústria e Comércio de Peças Ltda; deflete à direita e segue em reta na distância de 51,63 metros, confrontando com a empresa Coesa Comércio de Ferragens Ltda - ME, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

035

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 15 (Quinze) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 15 (quinze) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo da construção civil, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 15 (quinze) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

036

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

MEDES CONSTRUTORA PILAR DO SUL Ltda
Denilson de Góes Medes
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº. 41320506 - x

RG. nº. 40833.633 - x

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Mariane de Carvalho Gora Seabra
Assistente Administrativo I



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 149

Processo Administrativo nº. 1315/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.098.638/0001-20, localizada na Av. Antonio Lacerda, n.º 955, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **Antonio Charles do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 28.503.052-8 e inscrito no CPF, sob n.º 175.335.298-39, residente e domiciliado na Rua Adolfo Ribeiro de Carvalho, n.º 119, Parque residencial Ayub, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues S/N - Lote N-3, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.406,29 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto divisa com o lote M; neste ponto segue em reta na distância de 48,02 metros, confrontando com o lote N-1 e lote N-2; deflete a direita e segue em reta na distância de 50,35 metros, confrontando com o lote N-4; deflete a direita e segue em reta na distância de 47,81 metros, confrontando com lote C; deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 50,14 metros, confrontando com os lotes M, N, O, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 10 (Dez) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

032

Rua Tanete Almeida, 265 - Centro - CEP 13185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 10 (Dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel, **Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos, e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada da isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 10 (Dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

033

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

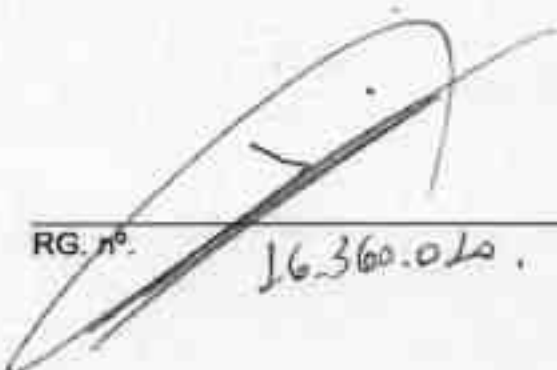
Pilar do Sul, 05 de julho de 2011.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO-ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 413 320 506 - *


RG. nº. 16.360.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilarosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO n°. 160/2013

Processo Administrativo n°. 4393/2013
Chamada Pública n°. 04/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Adão Domingues, n.º 200, Distrito Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.573.329/0001-16, representada neste ato pelo Sr. **RENATO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 28.991.693-8 SSP-SP, cadastrado no CPF/MF sob n.º 285.045.848-10 residente e domiciliado a Rua Cambuci do Vale, 597, Bloco A, apto 42, Cidade Dutra, na cidade de São Paulo/SP, CEP n.º 04808-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária dos terrenos urbanos localizados na Rua Projetada - lotes 09 e 10 da quadra A, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.219,64 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com o lote 4 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 45,40m confrontando com o lote 4 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00m, confrontando com o lote 5 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00m, confrontando com lote 3 deste ponto segue em curva com raio 9,00m, na distância de 10,47m, deste ponto segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 41,65m, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4ª da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 32 (trinta e dois) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 16.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "serraria para o desdobramento de madeira de pinus e eucalipto" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2013.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONCEDENTE


IUAREZ MARCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


CRISTIANO DONIZETE BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


RENATO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
TRATAMENTO DE MADEIRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas


RG. nº 20.322.383-X
Santos Edmarco Gomes Muiel


RG. nº 25.373.756-4
Elaine Aparecida Mendonça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

034

Rua Tenente Almeida, 255 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 203

Processo Administrativo nº 0176/2012

presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 255, Bairro centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CAQUI**, com sede à Rua Miguel Petrele nº 621, 1º andar, Bairro Campo Grande em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.470/0001-27, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALCIDES TASHIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.793.301-SSP-SP, inscrito no CPF nº 091.528.988-14, residente e domiciliado à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1103, Bairro Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, **PERMISSIONÁRIO**, resolvem formalizar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3º), e Decreto Municipal nº 2.783/12 de 14 setembro de 2012, constitui o objeto do presente instrumento de permissão, pelo **PERMITENTE** caráter gratuito, de área de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, situado no domínio de Pequenas Empresas, localizada à Avenida Antonio Lacerda, nº 1221, com área de 0,00 m², e parte do Galpão de 978,47m², para Central de Embalamento de Frutas da Associação, como para viabilizar a continuidade no Projeto Microbacias II "Acesso ao Mercado", com as seguintes distâncias e confrontações:

do Imóvel: "Inicia-se na Avenida Antonio Lacerda no ponto nº 1, deste ponto segue em reta na direção de 80,57 metros até o ponto nº 2 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº 2 segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto nº 3 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº 3 segue em reta na distância de 8,70 metros, confrontando com Patrimônio Municipal; do ponto nº 4 segue em reta na distância de 20,22 metros até o ponto nº 5, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº 5 segue em reta na distância de 90,32 metros até o ponto 6, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº 6 segue em reta até o ponto inicial nº 1 na distância de 29,89 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, encerrando esta descrição".

do Galpão: "Inicia-se no ponto A e segue em reta na distância 12,17 metros até o ponto B; do ponto B segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto C; do ponto C segue em reta na distância de 10,70 metros até o ponto D; do ponto D segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto E; do ponto E segue em reta na distância de 20,07 metros até o ponto G; do ponto G segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto H; do ponto H segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto I; do ponto I segue em reta na distância de 15,78 metros até o ponto J; do ponto J segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto K; do ponto K segue em reta na distância de 4 metros até o ponto L; do ponto L segue em reta na distância de 26,04 metros até o seu ponto inicial A, totalizando 978,47 m².



Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.

Cláusula Terceira - Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse Precária

- 3.1. O **PERMITENTE** por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. O **PERMITENTE** transmite ao **PERMISSIONÁRIO** a posse precária do imóvel identificado na cláusula primeira para Central de Embalamento de frutas da Associação, bem como para viabilizar a continuidade no Projeto Microbacias II "Acesso ao Mercado".

Cláusula Quarta - Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO

Por força do presente ajuste, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

- 4.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados, se for o caso;
- 4.2. conservar a área cedida, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso;
- 4.3. não implementar benfeitorias no imóvel, sem autorização, por escrito do **PERMITENTE**;
- 4.4. autorizar o **PERMITENTE** o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte do **PERMISSIONÁRIO**;
- 4.5. pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- 4.6. não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do PERMITENTE

O **PERMITENTE** em decorrência do presente ajuste, fica obrigado a:

- 5.1. permitir a título gratuito ao **PERMISSIONÁRIO**, o uso do imóvel situada à Avenida Antonio Lacerda, nº. 1221, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP, com área de 2.810,00 m², e parte do Galpão de 978,47 m², para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.2. permitir aos responsáveis do **PERMISSIONÁRIO** o acesso restrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes enviarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

036

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.4 Em caso de rescisão e no final do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restará à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

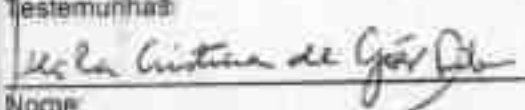
Pilar do Sul, 14 de setembro de 2012.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Antonio José Pereira
Prefeito Municipal
PERMITENTE


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CAQUI
ALCIDES TASHIRO
Presidente
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:



Nome:
RG nº. 24.955.200-0

Nome
RG nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

041

Rua Tenente Almeida, 255 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 232/2012 www.pilardosul.sp.gov.br

Processo n.º 0176/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 255, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.901.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.746/2012, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAQUI**, cadastrada no CNPJ. Sob n.º 03.630.470/0001-27, localizada a Avenida Miguel Petrele, n.º 521, 1º andar, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES TASHIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 19.793.301 SSP/SP e CPF 091.528.988-14, residente e domiciliado à Rua Coronel Moraes Cunha, n.º 1103, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do prédio público com área de 978,47 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado a Avenida Antonio Lacerda, n.º 1221, bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 2.610,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Área do Imóvel: "Inicia-se na Avenida Antonio Lacerda no ponto n.º 1, deste ponto segue em reta na distância de 80,57 metros até o ponto n.º 2 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto n.º 2 segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto n.º 3 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto n.º 3 segue em reta na distância de 8,70 metros, confrontando com Patrimônio Municipal; do ponto n.º 4 segue em reta na distância de 20,22 metros até o ponto n.º 5, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto n.º 5 segue em reta na distância de 90,32 metros até o ponto 6, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto n.º 6 segue em reta até o ponto inicial n.º 1 na distância de 29,89 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, encerrando esta descrição".

Galpão: "Inicia-se no ponto A e segue em reta na distância 12,17 metros até o ponto B; do ponto B segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto C; do ponto C segue em reta na distância de 10,70 metros até o ponto D; do ponto D segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto E; do ponto E segue em reta na distância de 20,07 metros até o ponto G; do ponto G segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto H; do ponto H segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto I; do ponto I segue em reta na distância de 15,78 metros até o ponto J; do ponto J segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto K; do ponto K segue em reta na distância de 4,44 metros até o ponto L; do ponto L segue em reta na distância de 26,04 metros até o seu ponto inicial A, totalizando 978,47 m².

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108/92, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

042

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.piliardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a ofertar 60 (sessenta) empregos diretos.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº.2.746/2012, de 08 de novembro de 2.012, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos à Associação para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 60 (sessenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 60 (sessenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica, devendo a Concessionária proceder a transferência das contas em seu nome junto às empresas Concessionárias dos respectivos serviços e apresentar comprovante à Concedente;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **Concessionária**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA 043

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Fone/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 10ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

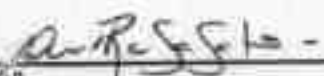
Pilar do Sul, 08 de novembro de 2012.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

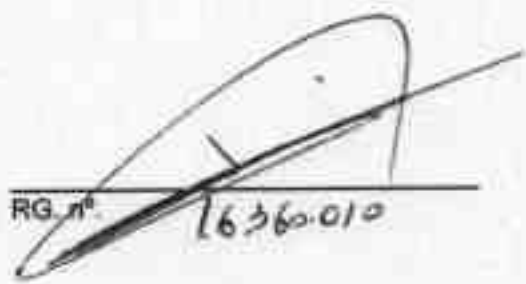

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAQUI
ALCIDES TASHIRO
PRÉSIDENTE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG nº


Alexandre Roberto dos Santos Neto
Assessor Administrativo I

RG nº


16360-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO n.º 33/2013

Processo Administrativo n.º 4707/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PILAR FIBRAS LTDA**, estabelecida na Av. Antonio Lacerda, n.º 955, Quadra F, G, H, I, e Rua Dirceu de Deus, n.º 300, Quadra E-1, Distrito Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrição Estadual n.º 527.084.992.117 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.178/0001-10, representada neste ato pela Sra. **ABIGAIL ABUTARA MENDES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.156.849-2, cadastrada no CPF/MF sob n.º 116.801.298-80 e pela Sra. **RENATA MENDES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.790.670-7, cadastrada no CPF/MF sob n.º 277.957.928-55, ambas residentes e domiciliadas na Rua Itacema, n.º 291, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP n.º 04.530-051, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Av. Antonio Lacerda, n.º 955 - lote: D, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 1.006,06 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da rua projetada na divisa com a viela sanitária; deste ponto segue em curva na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 62,71 metros, confrontando com o lote E-1; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,88 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 60,36 metros, confrontando com a viela sanitária, fechando assim o polígono a cima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4ª da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (peças para carregamento de containers); fabricação de artefatos de fibra de vidro; fabricação de carrocerias de fibra de vidro para caminhões, ônibus e microônibus; fabricação de capota metálica ou de fibra de vidro para veículos automotores; fabricação de carrocerias para utilitários - inclusive de fibra de vidro", e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Claúsula 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

Claúsula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 01 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONCEDENTE


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

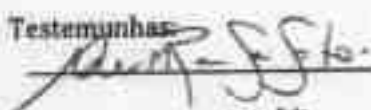

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


RENATA MENDES

PILAR FIBRAS LTDA
CONCESSIONÁRIA


ABIGAIL ABUTARA MENDES

Testemunhas


RG nº 1.111.111-111
Assessor Administrativo


RG nº 1.111.111-111
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Erivaldo Carlos F. da Cruz
Chefe de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 34/2015

Processo(s) Administrativo(s): 5.009/2014 e 4.288/2014

Chamada Pública nº. 03/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **MOVEPLAN PILAR LTDA ME**, estabelecida na Avenida Padre Benedito Mariano, n.º 58, bairro Jardim Nova Pilar, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.078.621/0001-53, telefone: (15) 3278-1015, e-mail moveplankm@gmail.com, representada neste ato pela Sra. **FABIANA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 45.532.873-0, cadastrado no CPF/MF sob n.º 325.842.228-17, residente e domiciliada na Rua Eizo Nagahama, n.º 524, bairro Jardim Esperança, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado no lado par da Avenida Antônio Lacerda, distante 15,45 metros da esquina com a Rua Projetada 02, Área Industrial, com área de 2.549,05m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Lote com 21,46 metros de frente para a Avenida Antônio Lacerda. Confronta-se à direita numa distância de 70,00 metros com o lote 12; à esquerda numa distância de 28,00 metros com o lote 16, deflete à esquerda e segue mais 25,85 metros com o mesmo lote 16, deflete à direita e segue mais 41,92 metros com a Rua Projetada 02; aos fundos numa distância de 46,76 metros com o lote 18, encerrando a área de 2.549,05m² (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Metros Quadrados e Cinco Decímetros Quadrados).

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "fabricação e comércio de móveis" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** construirá um abrigo urbano para passageiros de ônibus modelo espacial conjugado, com tamanho de 4,00 metros de comprimento, 1,80 metros de profundidade e 2,75 metros de altura na Avenida Miguel Petrerre (Altura da creche CCP), de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

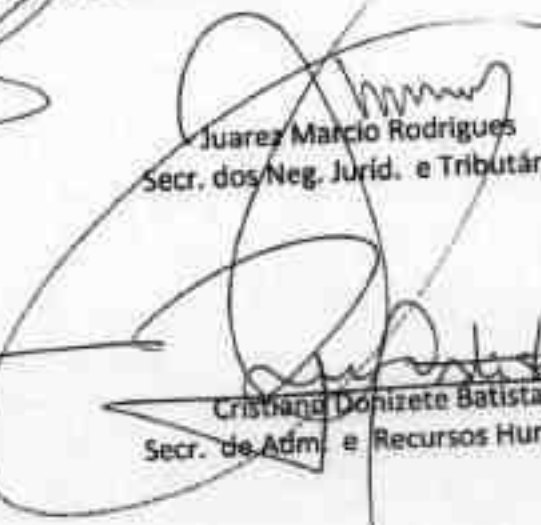
www.pilardosul.sp.gov.br

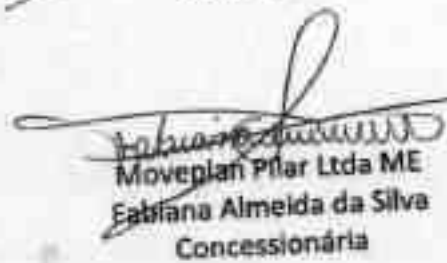
Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente

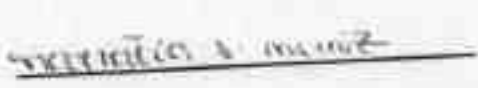

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Juríd. e Tributários


Moveplan Pilar Ltda ME
Fabiana Almeida da Silva
Concessionária


Cristiana Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Testemunhas:


RG. nº. 2.222.222-2


RG. nº. 35.222.548-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 16. 3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarbrazil.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO nº. 170/2013

Processo Administrativo nº. 5218/2013

Chamada Pública nº. 05/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 8.318.836-B, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, nº 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Nestor Fogaça, nº. 1793, bairro São Manoel, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.417.500-7 SSP-SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 835.864.238-53 e pelo Sr. **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.204.543 SSP-SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 399.209.1389-47 ambos residentes e domiciliados a Rua Santo Antonio, 68, apto 05, na cidade de Pilar do Sul/SP, CEP nº 18185-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Francisco da Silveira Diniz, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, cadastro municipal nº. 11695-0 com área de 5.209,84 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto situado na divisa com a empresa Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda; deste ponto segue em reta na distância de 59,13 metros, confrontando com a empresa Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda; deflete à direita e segue em reta na distância de 83,14 metros, confrontando com a empresa Inovapel Indústria e Comércio de Papel e Papelão Ltda; deflete a direita e segue em reta na distância de 65,53 metros, confrontando com o lote da Aços Pilar; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 83,40 metros; confrontando com a Rua Francisco da Silveira Diniz, encerrando o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigou-se a ofertar aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos para pessoas residentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.125-000 - TEL/FAX 15 3378-6700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "beneficiamento de toras de eucalipto" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** doará (doação e instalação) ao Município, com previsão no segundo semestre de 2014 uma academia ao ar livre de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

AV. TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15 3278-6700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

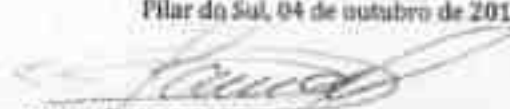
www.pilar.dosul.sp.gov.br

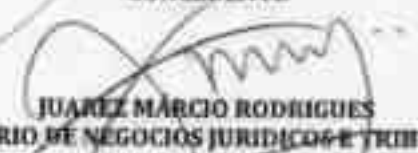
Cláusula 9ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2013.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONCEDENTE


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS


JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

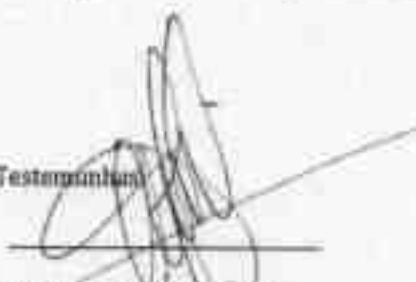

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO

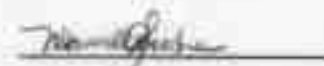
JM CARVALHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CONCESSIONÁRIA


MATEUS CARVALHO DOS SANTOS

Testemunha


RG nº 28.322.182-X

Carlos Eduardo Gomes Maia


RG nº 40.874.682-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

PA. 2629/05

0019

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **LAUQUEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ. sob n.º 01.487.041/0001-17, com sede na Av. Martin Luther King, n.º 1.466, Vila São Francisco - São Paulo/SP., neste ato representado por seus sócios, Sr. **CARLOS LEÓN CHAGUE**, argentino, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W408995-A e inscrito no CPF. sob n.º 036.184.898-62 e Sra. **NORA GLÓRIA FABRES DE CHAGUE**, argentina, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RNE n.º W408974-I e inscrita no CPF sob n.º 216.188.168-02, ambos residentes e domiciliados à Av. Martin Luther King n.º 1.466, Vila São Francisco - São Paulo/SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.108/92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado, na Rua Projetada, no Condomínio de Pequenas Empresas, Bairro Campo Grande, nesta cidade, com a área de 9.738,78 metros quadrados, com a seguinte descrição:

" Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com a distância de 39,40 m em reta; deflete à esquerda com o raio de 30,00 m e com o desenvolvimento de 48,08 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 57,80 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em curva com o raio de 30,00 m e com o desenvolvimento de 66,69 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 26,33 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em curva com o raio de 94,73 m e o desenvolvimento de 61,55 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em curva com raio de 35,00 m e com o desenvolvimento de 63,28 m até o ponto inicial, confrontando com a Rua Projetada, fechando assim o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior, matriculado sob n.º 18.164 - no C.R. Imóveis da Comarca de Piedade/SP.

Cláusula 3ª - Este contrato é celebrado em conformidade com o processo administrativo n.º 1669/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URLAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



0020

Cláusula 4ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.108, de 20 de Novembro de 1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do Município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retromencionado, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA**, por sua vez, obriga-se a construir no local, uma estação de tratamento de 100,00 metros quadrados e um galpão industrial de 1.168,28 metros quadrados, para implantação de uma fábrica para produzir circuitos impressos profissionais, dupla face e multilayer de média e alta complexidade, para entrega rápida e em lotes pequenos ou médios, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 6ª - Aplica-se à **CONCESSIONÁRIA** os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 1.108 de 20 de novembro de 1992.

Cláusula 7ª - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, sendo que a contagem deste prazo dar-se-á após decorrido o período de 15 (quinze) meses descrito na cláusula 5ª, obrigar-se-á ofertar até ao final da 1ª fase, no mínimo 40 (quarenta) empregos e até o final da 2ª fase, aproximadamente mais 51 (cinquenta e um) empregos.

Parágrafo 1º - Na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Parágrafo 2º - Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 8ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB;
- IX - solicitar e se responsabilizar pela instalação de padrão de energia elétrica; e de água e esgoto, respeitando as exigências dos órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



X - requerer à Sabesp e Elektro o cadastro como contribuinte em nome da concessionária.

XI - apresentar licença do Corpo de Bombeiros

0021

Cláusula 9ª - Ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 6 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, dando origem a novo contrato, (art. 10 da Lei nº 1.108/92).

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

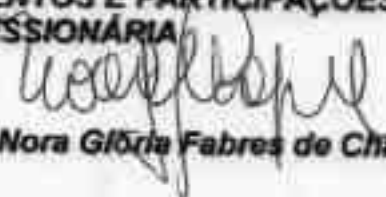
Cláusula 11ª - Por estarem justos, contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de Junho de 2005.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CONCEDENTE

LAUQUEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONCESSIONÁRIA


Carlos Leon Chague


Nora Glória Fabres de Chague

Testemunhas:


RG. nº 4.200.088


RG. nº 3616547.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenete Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **DALZIRA LOPES ARCURI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 96.184.361/0001-04, Inscrição Estadual n.º 527.074.710.115, com sede na Rodovia Nestor Fogaça KM 46, Bairro Lavrinha, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua proprietária Sra. **DALZIRA LOPES ARCURI**, brasileira, portadora do RG n.º 4.145.69/MS e inscrito no CPF sob n.º 436.395.931-20, residente e domiciliada na Rua Carlos Smith n.º 477, Bairro Jardim Maria A. Prado, Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano de lotes 4, 5 e 6 da Quadra A, localizados à Rua Adão Domingues, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 6.546,24 metros quadrados e lotes 13, 14 e 15 da Quadra A, localizados à Rua Projetada, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 3.292,32 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

Lotes 4, 5 e 6 da quadra A.

"Inicia-se num ponto situado no alinhamento da Rua Adão Domingues, divisa do lote 3, quadra A; segue em reta na distância de 75,00 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 87,58 metros, confrontando com o lote 7 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 75,00 metros, confrontando com os lotes 13, 14 e 15 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 86,99 metros, confrontando com o lote 3 da quadra A, encerrando assim o polígono descrito".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

84

Lotes 13,14 e 15, da quadra A

"Inicia-se num ponto situado no alinhamento da Rua Projetada, divisa do lote 12, quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 12 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 75,00 metros, confrontando com os lotes 6, 5 e 4 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 16 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 75,00 metros, até o seu ponto inicial, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim o polígono descrito".

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 22 (vinte e dois) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel comércio varejista de madeiras e artefatos, e que a empresa deverá iniciar suas obras no prazo de 06(seis) meses a contar a partir da aprovação do projeto arquitetônico nos órgãos públicos.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

85

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

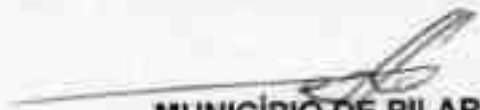
Cláusula 6ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2009.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

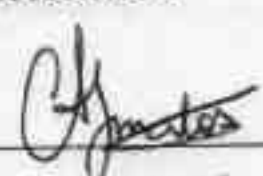
Concedente


DALZIRA LOPES ARGURI ME
DALZIRA LOPES ARCURI

Concessionária

Testemunhas:


RG-16362.019


RG-21812.001



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG. n.º 12.302.752, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1906 - Bairro Guacuzal - Pilar do Sul/SP., doravante denominada "CONCEDENTE"; e de outro lado a empresa MERCANTIL COROADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 65.601.784/0001-96, e Inscrição Estadual n.º 527.009.670.118, localizada à Av. Papa João XXIII, 1031, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP., neste ato representada pelo seu titular Sr. SILVIO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 15.941.715 SSP/SP., e inscrito no CPF sob n.º 045.068.088-60, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 706 - Bairro Campo Grande, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre o bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.108/92, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano situado à Rua José Vaz Maia, esquina com a Rua Projetada, Zona Industrial/SP., com a área de 3.000,00 m², com as seguintes distâncias e confrontações:

"Inicia-se num ponto no alinhamento da Rua José Vaz Maia, distante 207,31 m, do alinhamento da Avenida Antonio Lacerda; deste ponto segue em reta na distância de 54,228 m, confrontando com a referida Rua José Vaz Maia, deflete a esquerda e segue em desenvolvimento de curva de 14,14 m, com o raio de 9,00 m, confrontando com a confluência das Ruas José Vaz Maia e Projetada; segue em reta na distância de 38,720 m, confrontando com a Rua Projetada; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 62,861, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 47,900 m, até o ponto inicial, confrontando com o Patrimônio Municipal; e encerrando assim esta descrição:



VIII - a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas;

IX - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária, dando origem a novo contrato (art. 10 da Lei n.º 1.108/92).

Cláusula 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada, e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da situação do imóvel.

Cláusula 10 - E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal n.º 1.108/92, assinam este contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Pref. Municipal-
Concedente

MERCANTIL COROADO LTDA
SILVIO FERREIRA DE CARVALHO
Concessionária

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

028

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.495.581-1 e inscrito no CPF sob n.º 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, n.º 535 - Centro - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS IRMÃOS MURAT LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ. sob n.º 05.256.495/0001-34, Inscrição Estadual n.º 527.070.315.116, com sede na Av. Antônio Lacerda, n.º 955 - Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP., neste ato representado por seus sócios, Sr. **JEASI MENDES MURAT**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 28.626.347-6 e inscrito no CPF. sob n.º 175.335.448-03, Sr. **JESAIAS MENDES MURAT**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 33.131.530-0 e inscrito no CPF sob n.º 280.778.348-17, ambos residentes e domiciliados à Av. Papa João XXIII, n.º 275 - Bairro Campo Grande - Pilar do Sul-SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.108/92, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Zona Industrial, Bairro Campo Grande, nesta cidade, com a área de 2.560,00 metros quadrados, com a seguinte descrição:

"Lote nº 6 - Quadra C - Loteamento Industrial, situado na Zona Industrial, município de Pilar do Sul, medindo e dividindo pela frente em 40,00 metros, com a Rua nº 2; aos fundos mede 40,00 metros e divide com a V.D.B. à direita para quem de frente olha ao imóvel mede 64,00 e divide com o lote nº 5, à esquerda mede 64,00 e divide com o lote nº 7, fechando uma área de 2.560,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados)."

Cláusula 2ª - O imóvel retrodescrito na cláusula primeira fez parte do terreno com área maior matriculado sob nº 7.917 - no C.R. Imóveis da Comarca de Piedade/SP.

Cláusula 3ª - Este contrato é celebrado em substituição à concessão firmada anteriormente entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a micro empresa individual **NADIR MENDES MURAT MADEIRAS - ME**, que fica fazendo parte integrante deste, tudo em conformidade com os processos administrativos nºs 933/2.002 e 3.175/2.002.



0 029
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 4ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 1.108, de 20 de Novembro de 1.992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do Município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retromencionado.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA**, por sua vez, obriga-se a construir no local, um galpão de aproximadamente 1.022,00 metros quadrados, para desenvolver as atividades de: desdobro de madeiras; marcenaria; carpintaria; fabricação de carrocerias de madeira em geral e distribuição de madeiras nobres, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - Aplica-se à **CONCESSIONÁRIA** os benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 1.108 de 20 de novembro de 1992.

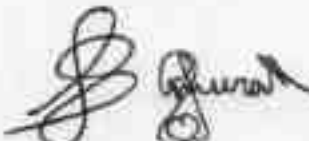
Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 6 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, dando origem a novo contrato, (art. 10 da Lei n.º 1.108/92).

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 9ª - Por estarem justos, contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 17 de Setembro de 2.002;


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ZAAR DIAS DE GÓES
CONCEDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Jes. M. Murat

COMERCIO E BEN DE MAD.EIRAS IRMÃOS MURAT LTDA ME
JEASI MENDES MURAT
CONCESSIONÁRIA

Jesaias Mendes Murat

JESAIAS MENDES MURAT
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Quarun, de Lins
RG. nº 15.748.360-5

Josi Francisco de Lins
RG. nº 15.748.368

JD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

31

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. 114/2015

Processo(s) Administrativo(s): 2276/2015

Chamada Pública n°. 02/2015

Neste presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **Equipamentos Comércio e Serviços Ltda Me**, estabelecida na Altino Arantes, n.º 100, Bairro Vila Claudia, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo CEP n.º 09942-080, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01613894/000158, telefone: (015) 3278-3600, e-mail contabilidade@pilarcereais.com.br, representada neste ato pelo Sr(a) **Claudio Miro Paulo da Silva**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 486.579-1, cadastrado no CPF/MF sob n.º 119.503.608-65, residente e domiciliado na Rua Dr. Rocha Miranda n.º 61, bairro Jardim Canhema, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP n.º 09941-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si celebrado e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado Rua Adão Domingues, Lote -1 Quadra A, Área Industrial, com área de 1.847,14 m², conforme levantamentos medidas e confrontações:

Trata-se de um ponto na divisa com o lote N-4, deste ponto segue em reta na distância de 61,80 metros, confrontando com o lote N-4, deflete a direita e segue em reta na distância de 28,29 metros, confrontando com o lote N-3, deflete a direita e segue em reta na distância de 61,56 metros, confrontando com o lote N-2, deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 28,29 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente empregos diretos e indiretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao

Órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Produção de estampa, usinagem, segmento de proteção patrimonial e portas de segurança bancária e atuação na área de construção civil" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

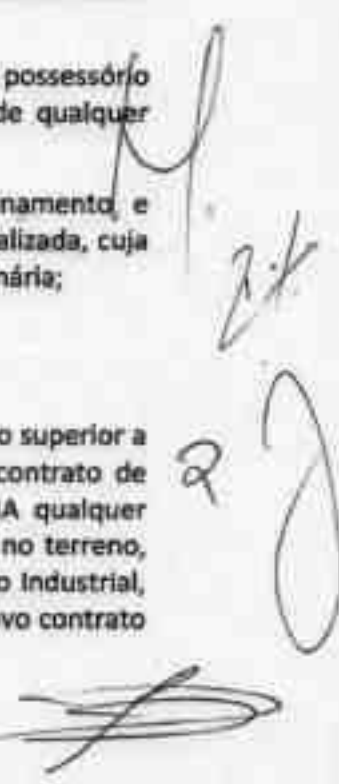
V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbulação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



Cláusula 9ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

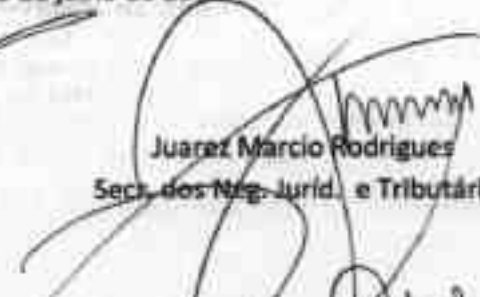
Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 23 de julho de 2015


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento

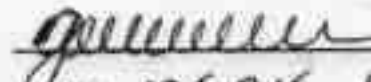

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Juríd. e Tributários


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Jocap Equipamentos Comércio e Serviços Ltda Me
Claudio Mirol Paulo da Silva
Concessionária

Testemunhas:


RG. nº. 34576974-2


RG. nº. 38.276.916-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 154/2015

Processo Administrativo n.º 4161/2015:

Chamada Pública n.º 05/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 45.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.310.008-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **OSVALDO ROQUE DE PROENÇA 30419400869**, estabelecida na Avenida Padre Benedito Mariano, n.º 1.100, Jardim Nova Pilar, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.130.800/0001-55, telefone: (15) 3278-2097, representada neste ato pelo Sr. **Osvaldo Roque de Proença**, portador da cédula de identidade RG n.º 35.391.888-X, cadastrado no CPF/MF sob n.º 304.194.008-69, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Lote R-1B, com área de 1.018,10 m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa com o lote R 1A, segue em reta na distância 20 metros, confrontando com a Avenida Antônio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,98 metros, confrontando com o Lote R 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 20 metros, confrontando com a empresa Liderparts - Indústria e Comércio de Peças Ltda; deflete à direita e segue em reta na distância de 51,22 metros, confrontando com o lote R1-A, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigat-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) vagas de empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevista e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 150 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** empregará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em telas, mourões, ou demais produtos produzidos pela empresa para serem utilizados em locais posteriormente definidos pela municipalidade.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

1 - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

056

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº.197

P.A Nº. 3804/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COESA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.258.749/0001-08, situada na Av. Antonio Lacerda, nº 955, Zona Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra. **SONIA GALHARDI BERTAGLIA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de Identidade RG, nº 29.747.585-X e inscrita no CPF, sob nº 252.225.858-32, residente e domiciliada na Rua Levino dos Santos Carvalho, nº 185, Jardim Cananéia, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, Zona Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 4.984,56 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto com divisa com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 50,46 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 102,49 metros, confrontando com o Condomínio de Pequenas Empresas; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 39,35 metros, confrontando com o lote M; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 38,62 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 67,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 70 (setenta) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para ampliar suas instalações na fabricação de estruturas metálicas, móveis com predominância de metal, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

050

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 0175/2010

P.A N.º 0099/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ELIM PRÉ MOLDADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.267.101/0001-87, Inscrição Estadual n.º 650.096.178.110, com sede na Rodovia Nestor Fogaça, n.º 65, Vila Tomaz, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários Sr. **EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 23.915.064-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 134.215.248-40, residente e domiciliado na Rua João Domingues do Nascimento, n.º 72, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo e Sr. **OCIMAR FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 33.039.288-8 e inscrito no CPF sob n.º 339.631.818-85, residente e domiciliado na Rua José Braga Sobrinho, n.º 572, Casa 1, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominados **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 3.002,07 metros quadrados, lotes 5, 6 e 7 da quadra A, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa do lote 4 da quadra A, no alinhamento da Avenida Antonio Lacerda; deste ponto segue em reta na distância de 34,16 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete a direita e segue em curva de 13,75 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; segue em reta na distância de 61,89 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete a direita e segue em reta na distância de 42,81 metros, confrontando com o lote 8 da quadra A; deflete a direita e segue em reta na distância de 70,76 metros até o seu ponto inicial, confrontando com os lotes 2 e 4 da quadra A, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3276-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 15 (quinze) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades de fabricação de postes, pré moldados e artefatos de cimento, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embargo por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

052

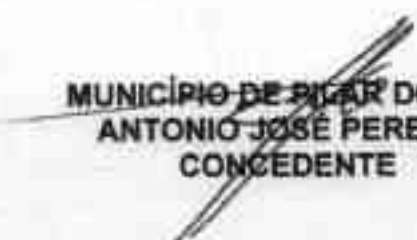
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


ELIM PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA


ELIM PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
OCIMAR FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. N.º


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Eli Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

RG. N.º


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Goss Seabra
Assistente Administrativo I

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
PÚBLICO N.º 0174/2010****P.A N.º 3107/2009**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEPEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.891.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **REIS GONÇALVES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.232.830/0001-93, Inscrição Estadual nº 527.072.451.118, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 1373, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Sr. **RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 8.630.608 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 016.937.848-90, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, n.º 57, apto. 33 - Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 3.726,43 metros quadrados, lotes 2, 3 e 4 da quadra B, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, na divisa com o lote 1 da quadra B, segue em reta na distância de 60,88 metros; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 14,62 metros e raio de 9,00 metros, confrontando na intersecção da Rua Projetada com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 43,44 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 69,76 metros, confrontando com o lote 5 e 7 da quadra B; deflete e segue em reta na distância de 54,82 metros até o seu ponto inicial, confrontando com o lote 1 da quadra B, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 15 (quinze) empregos diretos para pessoas residentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

048

Rua Tenente Almeida, 255 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades industriais, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

049

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18165-000 - Tel/Fax (15) 3276-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2010.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

REIS GONÇALVES ENGENHARIA LTDA.
RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. N.º 42.384.733-8

Feliana de Almeida Viana

Marcos de Almeida Gomes
RG. N.º 40.233.633-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

038

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº 088

P.A Nº 0491/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.638/0001-20, Inscrição Estadual nº 527.071.678.117, com sede na Avenida Antonio Lacerda, nº 955, lote K, na Zona Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Sr. **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 28.503.052-8 e inscrito no CPF sob nº 175.335.298-39, residente e domiciliado na Rua Adolfo de Carvalho, nº 119, Jd. Ayub, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.230,75 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto divisa com o lote K; deste ponto segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,56 metros confrontando com o lote N-2; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote N-3; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 61,56 metros, confrontando com a empresa Antonio Charles do Nascimento - ME, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente 12 (dois) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para empacotamento e armazenamento de cereais, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

039

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 16185-000 - Tel/Fax (15) 3278-8700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 16 de março de 2010.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO-ME
ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

R.G. nº

16360020

R.G. nº

44932309-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

064

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 223

Processo Administrativo nº. 0968/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **M.C.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.809.281/0001-00, Inscrição Estadual n.º 400.006.944.116, com sede à Estrada NMunicipal JAR 390, s/n.º, Galpão 9, Bairro dos Soares, Jarinu, São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário Sr. **LUIZ CARLOS ROSA**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG n.º 13.945.099 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob n.º 024.958.018-70, residente no Sítio Santa Rosa, s/n.º Zona Rural, B.º Olaria, Jarinu, São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Av. Antonio Lacerda, Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 Bairro Campo Grande em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 6.941,31 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Av. Antonio Lacerda com a divisa do Patrimônio Municipal; segue em reta na distância de 140,16 metros confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue na distância de 43,22 metros confrontando com o sistema de lazer n.º 3; segue em curva na distância de 13,17 metros, confrontando com a Rua Projeta, deflete a direita e segue na distância de 119,51 metros confrontando com a Rua Projeta; deflete a direita e segue em desenvolvimento de curva de 14,80 metros, confrontando com a intersecção da Rua Projeta com AV. Antonio Lacerda; segue em reta até o ponto inicial na distância de 40,34 metros, confrontando com a AV. Antonio Lacerda, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 6.941,31 m².

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 16185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL

www.pilardosul.sp.gov.br

contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 60 (sessenta) empregos diretos para pessoas residentes no município, sendo 30 (trinta) empregos no primeiro ano de funcionamento e os restantes do segundo ano em diante.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Agropecuária, na industrialização e comercialização de ração, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras, e iniciar a produção industrial no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18165-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilarcosul.sp.gov.br

066

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2010.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

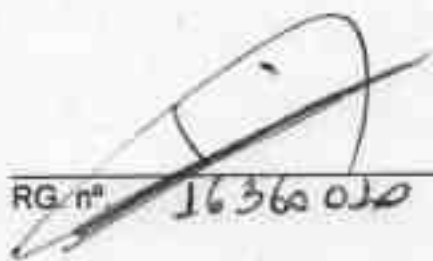

M.C. A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP - ME
LUIZ CARLOS ROSA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

RG. nº.


21.611.081

RG. nº.


1636020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA 061

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 0201/2010

P.A N.º 0105/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA PILAR DO SUL - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.268.787/0001-16, localizada na Rua Durvalino Costa e Silva, 458, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário Sr. **EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 29.434.291-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 198.171.708-02, residente e domiciliado na Rua Durvalino Costa e Silva, 457 C1, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno público com área de 1.095,78 metros quadrados, localizado na Avenida Antonio Lacerda (parte do terreno da antiga fábrica Brasan-o), Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, lote 3, da quadra A, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Avenida Presbítero Adolfo de Góes, divisa com o lote 2 da quadra A e segue em reta na distância de 40,47 metros; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,86 metros, confrontando com a Avenida Presbítero Adolfo de Góes e Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,04 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,80 metros, confrontando com o lote 4 da quadra A; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 22,04 metros, confrontando com o lote 2 da quadra A, fechando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para pessoas residentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

062

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único— Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades de serralheria, tais como fabricação de portas, janelas, portões, grades, ferragens, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª -A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II – a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI – a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII – a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII – apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

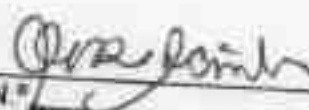
Pilar do Sul, 22 de setembro de 2010.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA PILAR DO SUL - ME
EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. N.º


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Edil Nilton Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

RG. N.º


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Madene de Carvalho Góis Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL / PREFEITO JOÃO MIRAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15. 3275-3700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito do Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e os serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

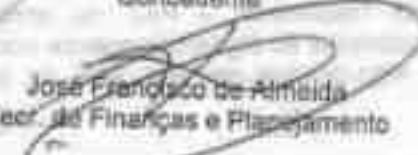
Cláusula 9ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embargo por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2015


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Juarez Maria Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários


Gregório Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME
Elvio de Oliveira Motta
Concessionária

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UNIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15-3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 155/2015

Processos Administrativos n.ºs: 1009/2015, 1010/2015, 1013/2015 e 2380/2015
Chamada Pública n.º 04/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-11, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro J. Paes, 170 - Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.273.938/0001-06, estabelecida na Rua Lázaro Ribeiro Motta, n.º 87, Quadra B Lote 01, Zona Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.273.938/0001-06, telefone (15) 3278-2688, representada neste ato pelo Sr. Elvio de Oliveira Motta, portador da cédula de identidade RG n.º 45.525.769-3, cadastrado no CPF/MF sob n.º 301.732.508-31, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Lázaro Ribeiro Motta, Zona Industrial, Bairro Campo Grande Lote 06 da quadra B, com área de 1.068,70 m², conforme seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto 1 situada na divisa com o lote 01 da quadra da B, deste ponto segue em reta distância de 50,49 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 01 da quadra B; do ponto 2 segue em reta na distância de 20,24 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 07 da quadra B; do ponto 3 segue em reta na distância de 82,85 metros até o ponto 4, confrontando com o Canto de Solidariedade Mãe Filomena Perches; do ponto 4 segue em curva até o seu ponto inicial 1, com desenvolvimento de 29,10 metros, confrontando com a Rua Lázaro Ribeiro Motta, encerrando assim o polígono descrito".

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1105, de 25/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente 05 (seis) vagas de emprego diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 80% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Comércio varejista de ferragens e ferramentas" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos para dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada da isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no município, criar um posto de atendimento ao cidadão, para atender a população, no âmbito do município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 16.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 23 de outubro de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

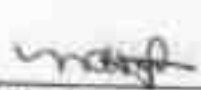

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


ADDMAX ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Célia Regina de Oliveira Amaral
Concessionária

Testemunhas:


RG. nº.


RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍNAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 263 - CENTRO - CEP 18.185-300 - TEL/FAX 15 - 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Estruturas Metálicas e Construções" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado pelos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção dos tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a CONCESSIONÁRIA doará ao Município de Pilar do Sul, o valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), em mobiliário urbano como, abrigos de ônibus, bancos, lixeiras, protetores de árvores e coberturas em geral, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer perturbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15-3278-9100 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n.º 145/2015

Processos Administrativos n.º: 1009/2015, 1010/2015, 1013/2015 e 2380/2015
Chamada Pública n.º 04, de 2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 8.318.836-8, inscrita no CPF sob nº 165.243.07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, nº 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ADDMAX ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Raimundo Galdino da Silva, nº 876, bairro Morro Grande, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 02.807-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.193.869/0001-28, telefone: (15)3278-1166, e-mail: contabil@escritoriothomaz.com.br, representada neste ato pelo Sra. **Célia Regina de Oliveira Amaral**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.830.50, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.668.088-38, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, Lote M, Área Industrial, Bairro Campo Grande com área de 2.461,41m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote C; deste ponto segue em reta distância de 40,00 metros, confrontando com o lote C; deflete à direita e segue em reta distância de 49,96 metros, confrontando com o lote N; deflete à direita e segue em reta distância de 49,86 metros, confrontando com o condomínio de pequenas empresas; deflete à esquerda e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 14,15 metros, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente 40 (vagas) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA** deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente para



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO n.º 70/2011

Processo Administrativo n.º 3874/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenete Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **BRUNA PRISCILI RODRIGUES QUEIROZ E CIA LTDA - ME**, estabelecida na Av. Antonio Lacerda, n.º 955, lote C, Sala A, Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrição Estadual n.º 527.089.284.113 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.865.415/0001-57, representada neste ato pela Sra. Bruna Priscili Queiroz, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 46.175.042-9 SSP/SP cadastrada no CPF/MF sob n.º 378.763.428-25, residente e domiciliada na rua Capitão Marques, n.º 443, Centro, na cidade de Pilar do Sul/SP, CEP n.º 18.185-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Av. Antonio Lacerda, n.º 955 - lote: D, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 1.006,06 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da rua projetada na divisa com a viela sanitária; deste ponto segue em curva na distancia de 15,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distancia de 62,71 metros, confrontando com o lote E-1; deflete à direita e segue em reta na distancia de 17,88 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distancia de 60,36 metros, confrontando com a viela sanitária, fechando assim o polígono a cima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

013

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de gráfica (etiquetas), e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo Industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

007

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 49

Processo Administrativo nº. 4995/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenete Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **"SERIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA ME"**, estabelecida na Rua Julieta Domingues Santucci, nº 123, Jardim Tatiana, na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP nº 18119-157, inscrição Estadual nº 352.157.731-01 inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.290.809/0001-93, representada neste ato pela Sra. **MARIA APARECIDA SARAIVA ZAMIAN PAULINO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.809.351 SSP/SP cadastrada no CPF/MF sob nº 026.849.808-37, residente e domiciliada na rua Móriaco, nº 48, Jardim Europa, na cidade de Sorocaba/SP, CEP nº 18.045-310, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Av. Antonio Lacerda, nº 955 - lote: R-1, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.047,64 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa com o lote R-2; deste ponto segue em reta na distância de 44,18 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deste ponto segue em curva no desenvolvimento de 31,98 metros, confrontando com a Rua Dirceu de Deus; deflete à direita em curva na distância de 40,76 metros, confrontando com a Rua Dirceu de Deus; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,85 metros, confrontando com Empresa Liderparts; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 49,30 metros, confrontando com o lote R-2, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

008

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigá-se-á ofertar aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de indústria e comércio de plásticos e serigrafia, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

009

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

Maria Aparecida Saraiva Zamian Paulino
SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA ME
MARIA APARECIDA SARAIVA ZAMIAN PAULINO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº. 16.360.010

RG. nº.

Impr...
46.932.309-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

014

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

BRUNA PRISCILI RODRIGUES QUEIROZ E CIA LTDA - ME
BRUNA PRISCILI RODRIGUES
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG nº.

RG nº.

42.833.633-X



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 152

Processo Administrativo nº. 4447/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.248.877/0001-40, localizada na com sede à Avenida Miguel Petreire, n.º 777, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu gerente geral Sr. **HELIO KIYOSHI HORIGOME**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 11.737.626-7 e inscrito no CPF. sob n.º 026.984.498-88, residente e domiciliado na Rua Pedro José Paes, n.º 137, Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues, s/nº, lote: N-4, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 5.435,49 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto na divisa com a Empresa Mercantil Coroado; deste ponto segue em reta na distância de 112,40 metros, confrontando com a Empresa Mercantil Coroado e Hélio de Moura; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,22 metros, confrontando com o Lote C; deflete à direita e segue em reta na distância de 111,92 metros, confrontando com o lote N-3 E LOTE n-1; deflete a direita e segue em reta na distância de 49,79 metros; até o seu ponto inicial, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 30 (trinta) empregos diretos.



Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de agroindústria, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

042

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
HELIO KIYOSHI HORIGOME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº. 413 320 506 - x

RG. nº. 40.832.632 - x



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 149

Processo Administrativo nº. 1315/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.638/0001-20, localizada na Av. Antonio Lacerda, nº 955, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **Antonio Charles do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.503.052-8 e inscrito no CPF, sob nº 175.335.298-39, residente e domiciliado na Rua Adolfo Ribeiro de Carvalho, nº 119, Parque residencial Ayub, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues S/N - Lote N-3, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.406,29 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se num ponto divisa com o lote M; neste ponto segue em reta na distância de 48,02 metros, confrontando com o lote N-1 e lote N-2; deflete a direita e segue em reta na distância de 50,35 metros, confrontando com o lote N-4; deflete a direita e segue em reta na distância de 47,81 metros, confrontando com lote C; deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 50,14 metros, confrontando com os lotes M, N, O, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á ofertar 10 (Dez) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

032

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18145-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 10 (Dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel, **Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos, e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 10 (Dez) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

033

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

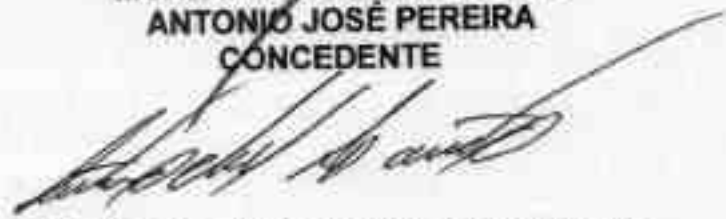
Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

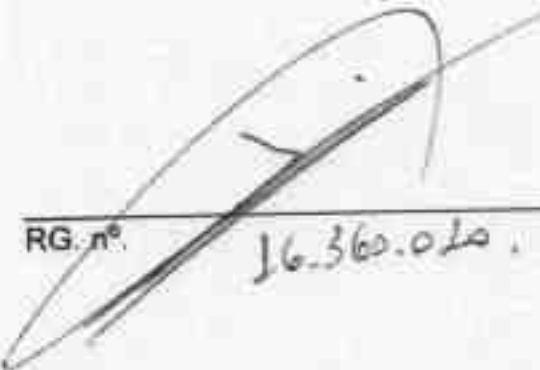
Pilar do Sul, 05 de julho de 2011.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


ANTONIO CHARLES DO NASCIMENTO-ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 43.300.306-2


RG. nº.

16.360.010.



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 139

Processo Administrativo nº. 1036/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.573.329/0001-16, localizada no sítio São Sebastião S/N bairro Rincão, Zona Rural, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **HUNBERTO HENRIQUE ABREU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.961.197-2 e inscrito no CPF. sob n.º 339.424.438-13, residente e domiciliado no sítio São Sebastião S/N bairro Rincão, Zona Rural, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Adão Domingues S/N - Lote 09, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 4.347,64 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa com o lote 8; deste ponto segue em reta na distância de 51,99 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues; segue em curva na distância de 31,60 metros, confrontando com a intersecção das Ruas Adão Domingues e Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães, deflete à direita e segue em reta na distância de 75,14 metros, confrontando com a Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 11; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial, na distância de 87,94 metros, confrontando com o lote 8, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



Cláusula 3º - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á ofertar 30 (Trinta) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel, Empresa no ramo de **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Tratamento de Madeiras**, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5º - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da **CETESB**.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

026

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

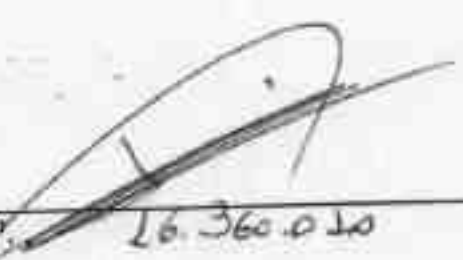
Pilar do Sul, 06 de junho de 2011.



MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 21.812.081
RG. nº.

16.360.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

089

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pillardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº.214/2011

Processo Administrativo nº.3200/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.573.329/0001-16, localizada no sítio São Sebastião S/N bairro Rincão, Zona Rural, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **HUMBERTO HENRIQUE ABREU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.961.197-2 e inscrito no CPF sob nº 339.424.438-13, residente e domiciliado no sítio São Sebastião S/N bairro Rincão, Zona Rural, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONARIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães, S/N - Lote 03, da quadra A, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 492,20 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães, na divisa com o lote nº 6 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância 25,00 m confrontando com o lote nº 6 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 40,00 m, confrontando com o lote nº 10 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 47,00 m, confrontando com a Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães, encerrando assim o polígono acima descrito".

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

090

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A presente concessão trata-se de área de ampliação, referente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel Público nº139, datado no dia 06 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Mantem-se a obrigatoriedade de oferta de 30 (trinta) empregos diretos, previsto no contrato nº139, todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel, Empresa no ramo de Comércio Varejista, Importação, Exportação e Tratamento de Madeiras, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 30 (trinta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

091

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 16185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº.

1636010

RG. nº.

[Handwritten signature]
Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2011
Diretor do Departamento de Registro e Cartório
Cidade de Pilar do Sul

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
PÚBLICO Nº. 206****Processo Administrativo nº. 3696/2011**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **PILAR FIBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.445.178/0001-10, localizada na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Quadra I, Distrito Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seus sócios proprietários Sra. **ABIGAIL ABUTARA MENDES**, brasileira, viúva, portadora do RG, n.º 2.156.849-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 116.801.298-80, residente e domiciliada à Rua Itacema, 291, apto 72, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, e Sra. **RENATA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do RG, 29.790.670-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 277.957.928-55, residente e domiciliada à Rua Itacema, 291, apto 72, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador, Sr. **FLÁVIO ANTONIO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.701.710-7 e inscrito no CPF sob n.º 521.251.658-72 residente e domiciliado à Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Quadra I, Distrito Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Dirceu de Deus - Lote nº. 01, Quadra E1, Bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul, com área de 1.143,82 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Dirceu de Deus, divisa com o lote D do Condomínio Industrial; segue em reta na distância de 63,23 metros, confrontando com o lote D do Condomínio Industrial; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,54 metros e em curva 10,90 metros confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 65,63 metros, confrontando com o lote nº. E2 do Condomínio Industrial; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,09 metros, confrontando com a Rua Dirceu de Deus, até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito."



Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 07 (sete) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 07 (sete) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de fabricação de artefatos de material de plástico para usos industriais, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 07 (sete) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da **CETESB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

084

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

PILAR FIBRAS LTDA
FLÁVIO ANTONIO MENDES
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº.

21.812.001

RG. nº.

40.833.633-x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

077

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 198

Processo Administrativo nº. 0960/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **"JOSÉ LUIS SANTANA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS"**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.276.432/0001-46, localizada na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, n.º 313, Jd. Pinheiro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JOSÉ LUIS SANTANA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.733.842-5 e inscrito no CPF. sob n.º 049.989.468-54, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, n.º 313, Jd. Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano, Lote 6 da quadra B, localizado na Avenida Antonio Lacerda, s/nº, Campo Grande no município de Pilar do Sul, com área de 598,00 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Av. Antonio Lacerda, divisa com o lote nº 5 da quadra B segue em reta na distância de 16,64 metros, deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros, confrontando na interseção da Rua Projetada com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,26 metros, confrontando com a Rua Projetada, deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 6ª da quadra B, deflete à direita e segue em reta na distância de 25,47 metros até o seu ponto inicial, confrontando com o lote nº 5 da quadra B, encerrando assim polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

073

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a ofertar 06 (seis) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 06 (seis) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo instalações hidráulicas em geral, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 06 (seis) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

079

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

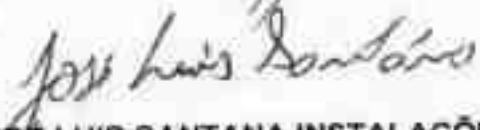
Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

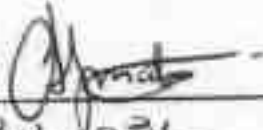
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

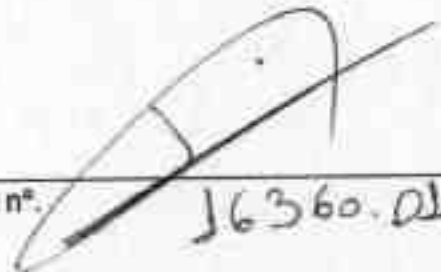
Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


JOSÉ LUIS SANTANA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 21.812.031.


RG. nº.

16360.010

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n°. 113/2015

Processo(s) Administrativo(s): 2977/2015

Chamada Pública nº. 02/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, nº 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **Pilar Cereais Ltda Me**, estabelecida na Av. Antônio Lacerda, lote I, n.º 955, bairro zona industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo CEP n.º 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.098.638/0001-20, telefone: (015) 3278-3600, e-mail licitação@pilarcereais.com.br, representada neste ato pelo Sr(a) **Antonio Charles do Nascimento**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 28.503.052-8, cadastrado no CPF/MF sob n.º 175.335.298-39, residente e domiciliado na Rua Adolfo Ribeiro de Carvalho nº 119, bairro Jardim Ayub, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado Rua Adão Domingues, Lote N-1, Área Industrial, com área de 1.723,15 m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto na divisa com o lote N-4, deste ponto segue em reta na distância de 61,80 metros, confrontando com o lote N-4, deflete a direita e segue em reta na distância de 28,29 metros, confrontando com o lote N-3, deflete a direita e segue em reta na distância de 61,56 metros, confrontando com o lote N-2, deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 28,29 metros, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente (50) empregos sendo 25 diretos e 25 indiretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou

encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Armazenamento de cereais em grãos, como soja, milho, trigo abundantes do município" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** assume a responsabilidade de reforma do canil municipal, abrangendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária, bem como o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em materiais de construção necessárias a consecução da referida reforma, em impreteríveis 30 dias contados da aprovação do CAI em 06/07/2015

Cláusula 6ª - A título de Incentivo Industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 7ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** Pilar cereais Ltda ME, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 8ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 9ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de

concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 10ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

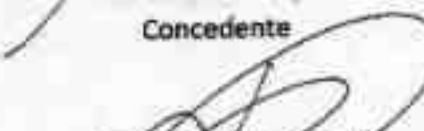
Cláusula 11ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

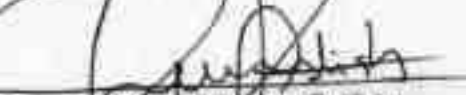
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 23 de julho de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Juríd. e Tributários

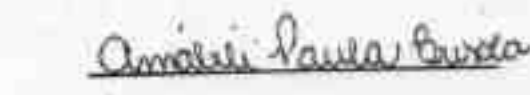

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


Pilar Ceresis Ltda Me
Antonio Charles do Nascimento
Concessionária

Testemunhas:


RG. nº. 34596174-2


RG. nº. 49.787.432-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

071

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 191

Processo Administrativo nº. 2863/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.273.936/0001-06, localizada na Rua Brasilino de Moraes Rosa, n.º 155, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 45.525.769-3 e inscrito no CPF sob n.º 301.732.508-31, residente e domiciliado na Rua Luiz Estevam de oliveira, n.º 164, Jd. Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua Projetada S/N - Lote n.º 01, Quadra B, Bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul, com área de 1.141,16 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote n.º 2 da quadra B segue em reta na distância de 11,70 metros, confrontando com a Rua Projetada; segue em curva na distância de 10,70 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 50,49 metros, confrontando com o sistema de lazer n.º 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,50 metros, confrontando com o lote n.º 8 da quadra B; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 54,82 metros até o seu ponto inicial, confrontando com o lote n.º 2 da quadra B, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

072

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º - A CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a ofertar 12 (doze) empregos diretos.

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na CONCESSIONÁRIA, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo o número de 12 (doze) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Artigo 4º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo comercial, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Artigo 5º - A título de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Artigo 6º - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 12 (doze) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;
- II- a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- III- apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Artigo 7º - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

073

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 15185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

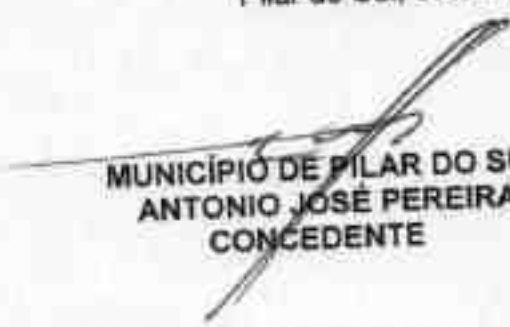
a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a
CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

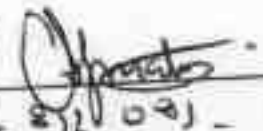
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

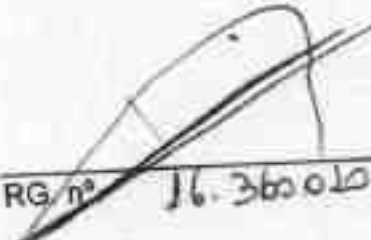
Pilar do Sul, 09 de novembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA PILAR DO SUL - ME
ELVIO DE OLIVEIRA MOTTA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 21.812.091 -


RG. nº.

16.360.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

061

Rua Tenente Almeida, 255 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 185

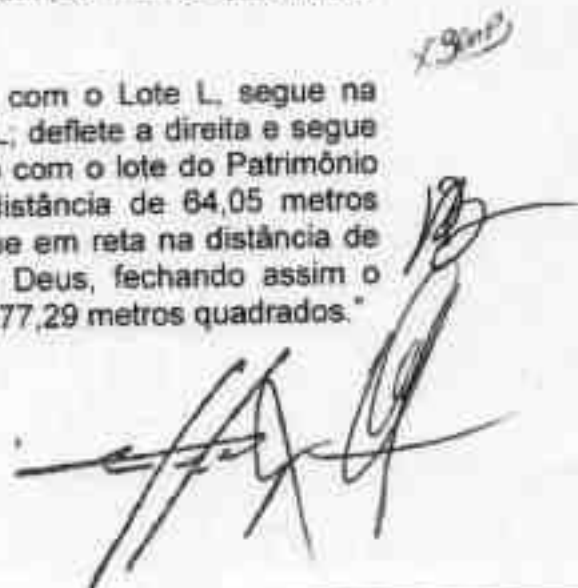
Processo n.º 3263/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.818-20, residente e domiciliado à Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.651/2011, de 13 de outubro de 2011** e de outro lado a empresa **ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.384.617/0001-01, Inscrição Estadual n.º 4120631096-63, com sede na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n.º 603, C1 - Vila São Cristóvão, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado por suas sócias proprietárias, Sra. **REGIANE BERTINI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.179.471-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 196.521.508-43, Residente e domiciliada na Rua Aristides Viadana, n.º 186, Apto 24LD1 - Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e pela Sra. **SILVANA RITA DE CÁSSIA MEDEIROS BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 24.972.504-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 279.461.178-09, Rua Terça n.º 422, Jardim Audir, Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do prédio público com área de 555,43 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, 955, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.277,29 metros quadrados, lote M, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Dirceu de Deus com o Lote L, segue na distância de 63,98 metros confrontando com o lote L, deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com o lote do Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue na reta na distância de 64,05 metros confrontando com o Lote N; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Dirceu de Deus, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 1277,29 metros quadrados."

(assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

062

Rua Tanete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108/92, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a ofertar 70 (setenta) empregos diretos.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.651/2011, de 13 de outubro de 2.011, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 70 (setenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 70 (setenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica, devendo a Concessionária proceder a transferência das contas em seu nome junto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

063

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18165-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

empresas Concessionárias dos respectivos serviços e apresentar comprovante à Concedente;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **Cessionária**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 10ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

 x Silvana Rita de Cássia Medeiros Brandão
ROUPLAN CONFECÇÕES - LTDA
SILVANA RITA DE CÁSSIA MEDEIROS BRANDÃO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas


RG. nº. 9.801.036

Manoel Antônio Frare


RG. nº. 7.892.345-4

Osvaldo A. Tinto Aguiar



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 216

Processo Administrativo nº. 1034/2011

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **RAFAELA APARECIDA RUGINE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.263.156/0001-07, localizada na Rua Joaquim Francisco Carvalho, nº 247, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **RAFAELA APARECIDA RUGINE**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.400.701-1 e inscrito no CPF sob nº 220.670.508-77, residente e domiciliado na Rua Mario Mendes de Moura, nº 306, Jd. Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda s/nº - Lote nº. 4, Quadra A, Bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul, com área de 1.062,94 metros quadrados, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Avenida Antonio Lacerda, divisa com o lote nº 3 da quadra A deste ponto segue em reta na distância de 21,40 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,67 metros, confrontando com o lote 5 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,40 metros, confrontando com o lote nº. 2 da quadra A; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 49,80 metros, confrontando com o lote nº 2 da quadra A, fechando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se-á ofertar 20 (vinte) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

090

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 20 (vinte) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de serviços de montagem e comércio varejista de móveis em geral, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 20 (vinte) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

097

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE

RAFAELA APARECIDA RUGINE - ME
RAFAELA APARECIDA RUGINE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº.

16360010

RG. nº.

40.833.838 - 6

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

095

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, n.º 1.906, Bairro Guaçuza, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PILAR FIBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.445.178/0001-10, localizada na com sede à Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Quadra I, Distrito Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seus sócios proprietários Sra. **ABIGAIL ABUTARA MENDES**, brasileira, viúva, portadora do RG, n.º 2.156.849-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 116.801.298-80, residente e domiciliada à Rua Itacema, 291, apto 72, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, e Sra. **RENATA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do RG 29.790.670-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 277.957.928-55, residente e domiciliada à Rua Itacema, 291, apto 72, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Flávio Antonio Mendes**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.701.710-7 e inscrito no CPF sob n.º 521.251.658-72 residente e domiciliado à Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Quadra I, Distrito Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária dos terrenos urbanos localizados na Rua Projetada, no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, no Condomínio de Pequenas Empresas, nesta cidade, com as seguintes áreas:

Lote E-2, com 1768,50 m²

Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, na divisa com o lote F, segue em curva na distância de 7,85 metros, confrontando com a Rua Projetada; segue em curva na distância de 12,09 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 85,62 metros, confrontando com o lote E-1; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 8,47 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; segue em reta na distância de 31,12 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 56,55 metros, confrontando com o lote F, fechando assim o polígono acima descrito

Lote F - com área de 7.337,550 m²

Inicia-se num ponto situado no alinhamento da Rua José Vaz Maia, com a divisa do lote de propriedade do Patrimônio Municipal; do ponto 1 segue em reta na distância de 146,751 metros até o ponto 2, no azimute de 193º49'47", confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 2 deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 3, no azimute de 283º49'47", confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 3 deflete à direita e segue em reta na distância de 146,751 metros, até o ponto 4, com azimute de 13º49'47", confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 4 deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 1, onde teve início, no azimute de 103º49'47", confrontando com a Rua José Vaz Maia, e encerrando assim esta descrição

Lote G, com área de 2.496,56 m²

Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com a divisa do lote H, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 11,46 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 22,71 metros, confrontando com a Rua Projetada; deste ponto ainda segue em reta na distância de 68,76 metros confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento 23,57 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 31,92 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,69 metros, confrontando com a Rua

Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 83,21 metros confrontando com o Lote H; fechando assim o polígono acima descrito.

Lote H, com área de 2.273,99 m²

Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa do lote G; deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 20,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 83,21 metros, confrontando com o lote I; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 51,89, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 58,89 metros, confrontando com o lote G; fechando assim o polígono acima descrito.

Lote I, com área de 1.871,24 m²

Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa da empresa J.A. Caetano Sucos - ME, deste ponto segue em curva com o desenvolvimento de 29,46 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 58,59 metros, confrontando com o lote H; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 38,00 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 55,48 metros, confrontando com a empresa J.A. Caetano Sucos - ME, fechando assim o polígono acima descrito.

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, obrigando-se a ofertar, aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel uma indústria de peças diversas em fibras de vidro e resina poliéster, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cede-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com a anuência expressa da **CONCEDENTE**;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, executando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **CONCESSIONÁRIA**;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

apresentar licença de funcionamento da CETESB.

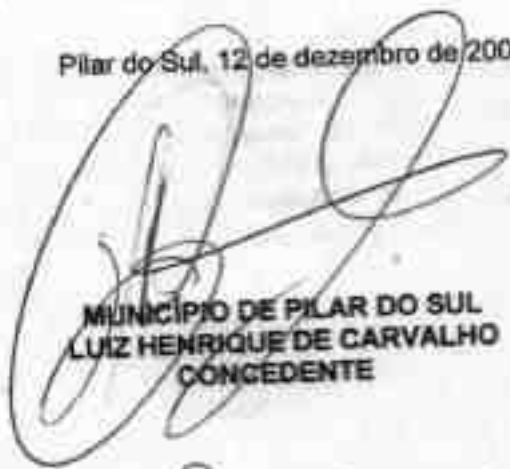
Artigo 7º - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou indenização pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado, ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Artigo 8º - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, pessoalmente ou por meio do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

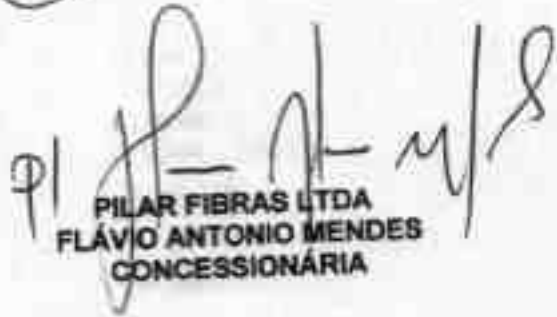
Artigo 9º - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de dezembro de 2008.



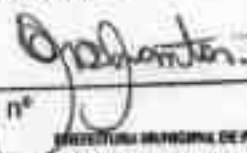
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CONCEDENTE



PILAR FIBRAS LTDA
FLÁVIO ANTONIO MENDES
CONCESSIONÁRIA

testemunhas:

G. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edil Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Silene Marta De Moraes Rosa
Assistente Administrativo I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, n.º 1.906, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **APPC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.404.072.0001-55, com sede na Avenida Miguel Petrele, n.º 701, Sala C, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelos sócios administradores Senhores **CARLOS AKIRA MORIOKA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.318.829 e inscrito no CPF sob n.º 039.449.878-02, residente e domiciliado na Rua Prof. Eloi Lacerda, n.º 672, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo e **MASAO ITO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.524.921, inscrito no CPF sob n.º 445.778.698-53, residente e domiciliado no Bairro da Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 7.406,59 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no PC do alinhamento da Avenida Antonio Lacerda na distância em curva de 31,98 metros confrontando com a Rua Dirceu de Deus, deflete a direita e segue em curva na distância de 41,88 metros confrontando com a Rua Dirceu de Deus, deflete a direita e segue em reta na distância de 67,6 metros confrontando com a Liderparts Indústria e Comércio de Peças Ltda, deflete a direita e segue em reta na distância de 5,09 metros confrontando com a Liderparts Indústria e Comércio de Peças Ltda, deflete a direita e segue em reta na distância de 50,01 metros confrontando com a Madeirinha Nossa Senhora Aparecida Pilar do Sul Ltda - ME, deflete a direita e segue em reta na distância de 58,852 metros confrontando com a Rua Projetada, deflete a direita e segue em reta por 144,49 até o seu ponto inicial, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, fechando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a ofertar aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel uma central de Embalamento de Frutas (Packing-house), devendo iniciar suas obras no prazo de 02 (dois) meses a contar a partir da aprovação do projeto arquitetônico nos órgãos públicos.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:
1 - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente.

- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado, ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de dezembro de 2008.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Concedente



APPC - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Carlos Akira Morioka Massao Ito
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº

15.748.368

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, n.º 1.906, Bairro Guaçuza, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COESA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.258.749/0001-08, localizada na com sede à Rua Alfredo Ferreira dos Santos, 108, Jd. Campestre, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º 7.547.044, inscrito no CPF/MF sob n.º 835.810.578-91, residente e domiciliado à Rua Alfredo Ferreira dos Santos, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária dos terrenos urbanos localizados na Rua Projetada, no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 955, no Condomínio de Pequenas Empresas, nesta cidade, com as seguintes áreas:

Lote P com área de 1.278,48 m²

"Inicia-se no alinhamento da Rua projetada com divisa do lote de Nadir Mendes Murat, deste ponto segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 63,93 metros, confrontando com o lote Q; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto na distância 63,92 metros, confrontando com o lote de Nadir Mendes Murat, fechando assim o polígono acima descrito."

Lote Q1- com área de 1.279,20 m²

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote P; segue em reta na distância de 63,93 metros, confrontando com o lote P; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,95 metros, confrontando com o lote Q; deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Projetada, fechando assim o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Os Imóveis descritos na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n.º 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do

município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA, após dar início em suas atividades, obrigará-se a ofertar, aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel uma empresa de comércio e serviços de engenharia, arquitetura, publicidade, pintura, paisagismo, fabricação e comércio de mobiliários urbanos, serralheria e afins, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cede-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com a anuência expressa da **CONCEDENTE**;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, executando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **CONCESSIONÁRIA**;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado, ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal n.º 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CONCEDENTE

Dirceu de Oliveira
COESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
DIRCEU DE OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG, nº

PRESIDENTE MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Eli Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

RG, nº

PRESIDENTE MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Silene Maria De Moura Rosa
Assistente Administrativo I



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG. n.º 12.302.752, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1906 - Bairro Guaçuza - Pilar do Sul/SP., doravante denominada "CONCEDENTE"; e de outro lado a empresa **JOSÉ CIRON DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 58.855.727/0001-30, e Inscrição Estadual n.º 527.007.385.111 ME, localizada à Rua Juvenal Marques, 184 - Bairro Santa Cecília - Pilar do Sul/SP., neste ato representada pelo seu titular Sr. JOSÉ CIRON DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 18.441.473/SP., e inscrito no CPF sob n.º 088.265.268-00 residente e domiciliado à R. Eizo Nagahama, n.º 524 - Jardim Esperança - Pilar do Sul/SP., doravante denominada "CONCESSIONÁRIA"; tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre o bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.108/92, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano situado à Rua Projetada do Condomínio de Pequenas Empresas, nesta cidade, com a área de 3.700,763m², com as seguintes distâncias e confrontações:

"A referida área inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com a divisa do lote A; deste ponto segue em reta na distância de 35,235 metros confrontando com o referido lote A; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva de 30,534 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; segue em reta na distância de 43,319 metros, confrontando ainda com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva de 13,615 metros, confrontando com a Rua Lineu Marcondes Guimarães; segue em reta na distância de 20,096 metros, confrontando ainda com a Rua Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva de 16,171 metros, até o ponto inicial confrontando com a Rua Projetada; fechando assim a área acima descrita".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

11

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Cláusula 2ª - O imóvel retrodescrito na cláusula primeira é devidamente matriculado sob o n.º 14.511 no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade/SP.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 1.108, de 20 de Novembro de 1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do Município, a CONCEDENTE outorga a favor da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retromencionado.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA, após dar início em suas atividades, obrigar-se-á ofertar, aproximadamente 14 (quatorze) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a instalar no imóvel uma Indústria de Serralheira e Vidraria, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias.

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória.

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

VIII - a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas;

IX - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

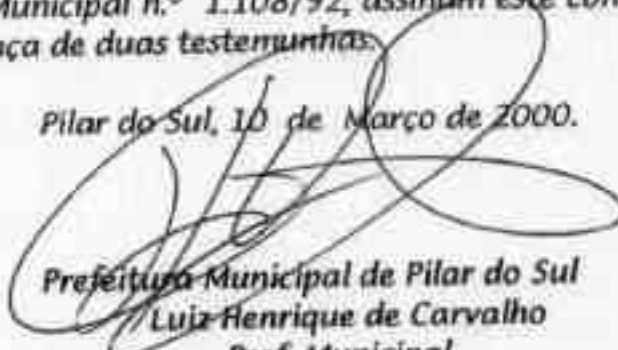
Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária, dando origem a novo contrato (art. 10 da Lei n.º 1.108/92)

Cláusula 8ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada, e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da situação do imóvel.

Cláusula 10 - E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal n.º 1.108/92, assinam este contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2000.


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Luiz Henrique de Carvalho
Pref. Municipal-
Concedente-


JOSE CIRION DA SILVA - ME
-Concessionária-

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0

94

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro do Guaçuzal, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **SERRALHERIA REAL DE PILAR DO SUL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.874.092/0001-00, com sede à Rua Ludgero Costa e Silva, n.º 111, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP, neste ato representado pelo seu proprietário **AILTON RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 22.406.044 e inscrito no CPF. sob n.º 105.246.798-94, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Jordão de Paula, n.º 51, Jardim Marajoara, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.108/92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária de um terreno urbano situado no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda n.º 955, Bairro Campo Grande nesta cidade, com área de 1.211,803 m2, com as seguintes distâncias e confrontações:

"Inicia no alinhamento da Rua Projetada com divisa do lote B, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 40,73 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 31,42 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,12 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete levemente à direita e segue em curva com raio de 185,00 metros e desenvolvimento de 24,07 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 35,24 metros, confrontando com o lote B; fechando assim o polígono acima descrito".

Cláusula 2ª - O imóvel retrodescrito na cláusula primeira é devidamente matriculado sob n.º 14.511 no Cartório de Registro de Imóveis da Piedade/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

95

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 1.108, de 20 de Novembro de 1.992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do Município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retromencionado, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, obrigar-se-á ofertar, aproximadamente 06 (seis) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel uma indústria de fabricação de portas, vitros, grades, portões, estruturas metálicas e serralheria em geral, que deverá entrar em funcionamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar deste instrumento.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - a apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 12 (doze) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária, dando origem a novo Contrato (art. 10 da Lei n.º 1.108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada, e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da situação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

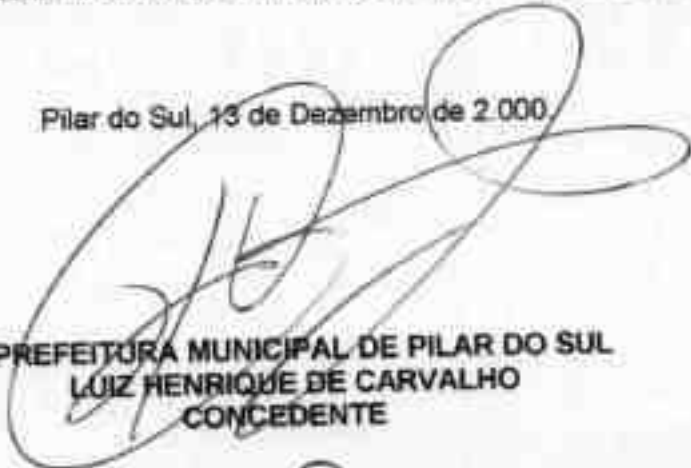
Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

96

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal n.º 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de Dezembro de 2.000.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
CONCEDENTE


SERRALHERIA REAL DE PILAR DO SUL LTDA. - ME
AILTON RIBEIRO DA COSTA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **S.G. RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.025.597/0001-78, Inscrição Estadual n.º 672.170.938.113, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá n.º 8.333, Bairro Jardim Pompéia, Suzano, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG n.º 2.951.017 e inscrito no CPF sob n.º 652.543.508-06, residente e domiciliado na Rodovia Índio Tibiriçá n.º 8.333, Bairro Jardim Pompéia, Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado à Rua José Vaz Maia, esquina com a Rua Adão Domingues, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul Estado de São Paulo, lote 01 quadra A, com área de 1.847,14 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto situado no alinhamento da Rua Adão Domingues, divisa do lote 2, quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 86,59 metros, confrontando com o lote 2 da A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,55 metros, confrontando com o lote 18 da quadra A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 77,49 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia; deflete à esquerda e segue em curva no desenvolvimento de 14,06 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia, e Rua Adão Domingues; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,62 metros até o seu ponto inicial, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono descrito".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 94

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 255 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob nº. 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel Comércio varejista de ferragens e ferramentas, e que a empresa deverá iniciar suas obras no prazo de 06(seis) meses a contar a partir da aprovação do projeto arquitetônico nos órgãos públicos.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

95

RUA TIONENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

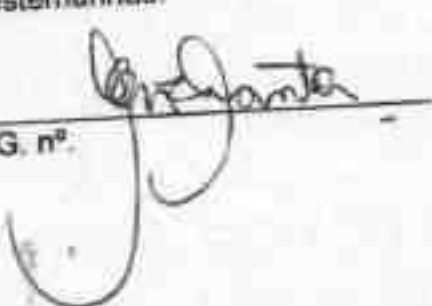
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 02 de outubro de 2009.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Concedente


S.G. RODRIGUES - ME
SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES
Concessionária

Testemunhas:


RG. nº.


RG. nº. 15.748.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarcosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 037/2015

Processo(s) Administrativo(s): 2765/2014

Chamada Pública nº. 02/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **IANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COXINHAS PREMIUM LTDA ME**, estabelecida na Avenida Antonio Lacerda, n.º 345, bairro Jardim Nova Pilar, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.361.831/0001-42, representada neste ato pelos Srs. **CLAUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.483.722-4, cadastrado no CPF/MF sob n.º 291.779.228-08 e **MARILIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 45.524.840-0, cadastrada no CPF/MF sob n.º 318.933.718-75, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado no Condomínio de Pequenas Empresas, Lote 08 da Quadra A, com área total de 853,60 metros quadrados.

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigou-se a ofertar aproximadamente 06 (seis) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra contratada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "comércio atacadista de produtos alimentícios" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** reformará a Praça localizada entre as Ruas Pedro Heitor de Pinto e Eugênio Teodoro Sobrinho, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 9ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

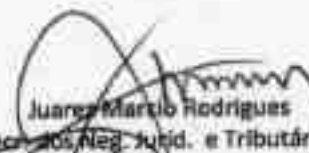
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de abril de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

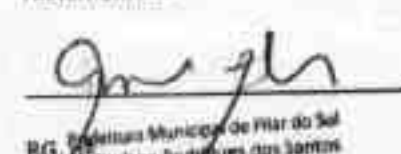

COXINHAS PREMIUM LTDA ME
Claudinei dos Santos
Concessionária


Juarez Martio Rodrigues
Secr. dos Neg. Juríd. e Tributárias


Cristiana Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


COXINHAS PREMIUM LTDA ME
Claudinei dos Santos
Concessionária

Testemunhas:


RG. 44.932.309-2 SSP/SP
Nelson Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

RG. nº.

9280967



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

058

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 0200/2010

P.A N.º 2527/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO BATISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.448.798/0001-93, localizada na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários Sr. **RAFAEL ROSA PETELINKAR BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 46.329.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 386.995.298-99, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e Sr. **EDSON BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 7.520.903-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 402.424.397-72, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno público com área de 3.336,75 metros quadrados, localizado na Rua Projetada (parte do terreno da antiga fábrica Brasan-o), Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, lotes 8, 9 e 10, da quadra B, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote 7 da quadra B; segue em reta na distância de 60,69 metros e desenvolvimento de curva de 4,52 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2 e lote 1 da quadra B; deflete à direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o lote 7 da quadra B, até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

013

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 18 (dezoito) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único- Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades de pré-fabricados de concreto, como lajes treliça, galpões industriais, prédios comerciais e estruturas metálicas, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª -A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

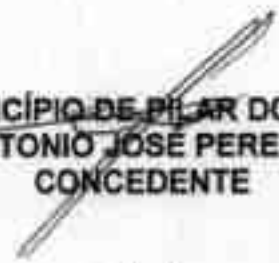
Rua Tenente Almeida, 255 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2010.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONCEDENTE


ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO BATISTA LTDA - EPP
RAFAEL ROSA PETELINKAR BATISTA
CONCESSIONÁRIA


ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO BATISTA LTDA - EPP
EDSON BATISTA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. N.º _____


RG. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁹⁰

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **MADEIREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA PILAR DO SUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.884.340/0001-00, Inscrição Estadual n.º 527.070.982.110, com sede na Avenida Antonio Lacerda, n.º 1159, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 18.961.592 e inscrito no CPF sob n.º 081.771.898-24, residente e domiciliado na Fazenda Colombina, Bairro do Pombal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 1159, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 4.123,18 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no ponto 01 no alinhamento da Rua Projetada com divisa do lote C; deste ponto segue em reta na distancia de 40,20 metros, confrontando com o lote C; do ponto 02 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 03 na distancia de 50,64 metros, confrontando com o lote N; do ponto 03 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 04 na distancia de 49,51 metros, confrontando com o condomínio industrial; do ponto 04 deflete a esquerda e segue em reta até o ponto 05 na distancia de 38,89 metros, confrontando com o lote L; do ponto 05 deflete a esquerda e seguem em reta até o ponto inicial 01 onde teve inicio, na distancia de 14,75 metros, confrontando com a Rua Projetada encerrando esta descrição".

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 14.511, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁹¹

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Cláusula 3ª - Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel Fabricação e Comércio de caixas de madeira.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacção possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

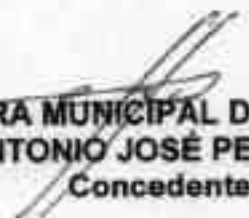
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-8700 - PILAR DO SUL - SP

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

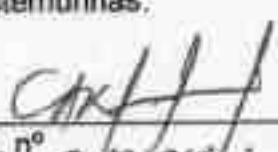
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº. 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

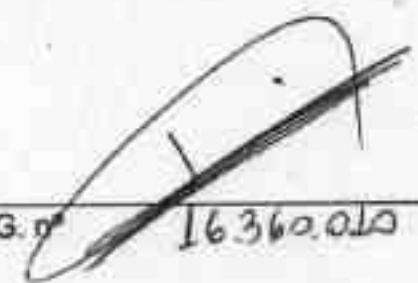
Pilar do Sul, 18 de setembro de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Concedente


MADEREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA PILAR DO SUL LTDA
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Concessionária

Testemunhas:


RG. nº 9.831.718


RG. nº 16360.010